



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Ireneu Orth

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Fica o Poder Executivo federal autorizado a suspender, de forma imediata, os pagamentos das parcelas de crédito rural, abrangendo operações de custeio, investimento e comercialização, para produtores rurais impactados por eventos climáticos extremos, com prorrogação automática de 12 meses e sem acréscimo de juros durante o período de suspensão.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão e prorrogação dos pagamentos de créditos, conforme proposto nesta emenda, são fundamentais para proporcionar alívio imediato aos produtores rurais severamente afetados pelos recentes eventos climáticos. Esta medida alivia a carga financeira adicional durante o período crítico de recuperação, permitindo que os agricultores dediquem seus esforços e recursos à reconstrução de suas propriedades e à retomada das atividades produtivas, sem a preocupação com juros e acúmulos de dívida.

A iniciativa é crucial para preservar as atividades agrícolas essenciais, contribuindo para a estabilidade da renda e a sustentação das operações agrícolas, evitando o colapso econômico e assegurando a permanência da vida rural nas áreas impactadas.



Além de melhorar a gestão financeira dos produtores, a pausa nos pagamentos de crédito também impede o acréscimo de dívidas e juros que poderiam afetar a saúde econômica dos produtores a longo prazo. Isso é vital para a sustentabilidade da agricultura nas regiões afetadas, garantindo que os produtores possam se recuperar e prosperar após a crise, livres de obrigações financeiras insustentáveis.

Ao implementar medidas como essa, promovemos não apenas a recuperação econômica individual dos agricultores, mas também fortalecemos a resiliência financeira das comunidades rurais em conjunto.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2389807952>